



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARECER CTAI Nº 119/2020 - RT

Objeto: Análise do Relatório Assistencial da **UPA CURADO**, correspondente aos meses do trimestre de **julho a setembro de 2020**.

1) INTRODUÇÃO

O presente parecer se trata da análise técnica do relatório trimestral da **UPA CURADO**, realizado pela equipe técnica desta Diretoria, a partir dos relatórios mensais recebidos da Unidade de Saúde em destaque.

Chegando a esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno (CTAI) dos Contratos de Gestão, o **3º Relatório Assistencial de Avaliação Trimestral do ano 2020 da UPA CURADO**, em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados, pela Unidade, na execução do **Contrato de Gestão nº 005/2010**.

O referido expediente foi analisado previamente pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, a qual emitiu o **3º Relatório Assistencial Trimestral**, resultado da avaliação comparativa das metas propostas com os resultados alcançados pela **UPA CURADO**, correspondente aos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**.

É o que se tinha para relatar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, informamos que foi a Lei Estadual nº 11.743/2000 que, à época, fundamentou o **Processo Público de Seleção nº 005/2010**, a fim de selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, já qualificada ou que pretendia qualificar-se como Organização Social de Saúde (OSS), visando celebrar Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento **UPA CURADO**, certame no qual se sagrou-se vencedora a **Organização Social de Saúde Hospital do Tricentenário (HTRI)**, qualificada como OSS através do **Decreto Estadual nº 46.507, de 17/09/2018 (DOE 18/09/2018, p. 4, coluna 1)**.

Ressaltamos que o **Contrato Gestão nº 005/2010** foi assinado em **18 de maio de 2010**, conforme publicação no **Diário Oficial do Estado em 11/06/2010** pelo prazo de 2 (dois) anos, limitada a sua duração ao máximo de 10 (dez) anos, conforme Cláusula Décima do referido contrato. Informamos que a requalificação do HTRI encontra-se em tramitação nesta SES, através do **SEI nº 2300000.266004917/2020-92**.

Atualmente, os Contratos de Gestão são regidos pela Lei Estadual nº 15.210/13, posteriormente alterada pelas Leis Estaduais 16.152 e 16.155/2017, e 16.771/2019.

Em **19 de maio de 2020** foi formalizado entre essa Secretaria e a Organização Social de Saúde acima aludida o **17º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 005/2010**, tendo como objeto a prorrogação emergencial de sua vigência até **18 de novembro de 2020**, em razão da pandemia deflagrada pelo novo coronavírus, pelo que ficou estabelecido que a prorrogação irá ser mantida até o fim da situação pandêmica, conforme a Cláusula Segunda do aditamento.

3) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL

O monitoramento do **Contrato de Gestão nº 005/2010** é acompanhado e realizado pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS), através de visitas técnicas realizadas pela equipe assistencial, realização de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais, encaminhados pela Unidade, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social de Saúde.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão, este será apontado nas avaliações trimestrais, e indicado descontos nos repasses à OSS gerenciadora, salvo houver justificativas e se estas forem devidamente acatadas pela Diretoria.

3.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pela equipe técnica assistencial da DGMMAS, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, verificou-se nos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020 o não cumprimento das metas do Indicador de Produção "Atendimentos Médicos"**, pois ficou aquém do percentual mínimo pactuado (85%), realizando 46,60% (julho), 54,53% (agosto) e 58,78% (setembro) da meta contratada, bem como não atingiu os percentuais acima de 85% para os **"Atendimentos Odontológicos"**, tendo realizado respectivamente 56,49%, 69,08% e 83,33% no período trimestral avaliado.

No que pertine ao não cumprimento das Metas de Produção acima descrito, a Unidade gerenciada, tendo adequado as atividades para atendimento dos casos suspeitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, findou não atingindo o percentual legalmente previsto, ocorrendo o apontamento de desconto.

Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, verifica-se que, no referido trimestre em análise, não houve o cumprimento da meta do indicador de produção médica nos meses de abril, maio e junho, acarretando o **apontamento de desconto no valor de R\$ 321.209,33 (trezentos e vinte e um mil duzentos e nove reais e trinta e três centavos)**.

Porém, entende-se da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID-19, que conforme disposto no **artigo 3º, § 5º, da LC nº 425, de 25 de março de 2020**, que trata da suspensão das obrigações relacionadas especificamente às metas contratuais.

Referente aos meses do período trimestral analisado, quanto ao não cumprimento de meta do indicador de consultas médicas, a Unidade gerenciada apresentou justificativas através dos **Ofícios nºs 099, 108 e 118/2020**, de modo que o desconto apontado não será aplicado, conforme acatamento desta Diretoria, demonstrado nos **Ofícios DGMMAS nºs 590, 650 e 722/2020**, enviados à Unidade, fundamentando que esta não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

3.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Em relação aos indicadores de Qualidade, de acordo com o Relatório elaborado pela equipe técnica da DGMMAS, essa Comissão verifica que a **UPA CURADO**, nos meses do referido do trimestre de **julho a setembro de 2020**, cumpriu todas as metas preconizadas em contrato, no que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, por apresentar os seguintes resultados: 100% da Produção SIA/SUS com até 10% de Glosas nos referidos meses do trimestre; Relatórios do Acolhimento com Classificação de Risco; projeto de estruturação do Serviço de Atenção ao Usuário, com realização da Pesquisa de Satisfação abrangendo, no mínimo, 10% do total de atendimentos, e a resolução de 100% das Queixas Recebidas, com apresentação dos relatórios, além de providenciar o envio dos relatórios sobre a origem dos usuários, cumprindo com exatidão todos os prazos determinados no **Contrato Gestão nº 005/2010**.

Quanto ao Indicador de Qualidade “Escala Médica”, que possui valoração financeira, deve ser apresentada a escala mínima, e completa, prevista em contrato. Posto isso, a **UPA CURADO** cumpriu a meta, apresentado escala completa em todos os meses do referido trimestre em análise.

4) CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral da **UPA CURADO**, nos meses do referido trimestre de **julho a setembro de 2020**, salientando que esta diretoria tem primado sempre pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos relatados no presente parecer, bem como vem trabalhando junto a unidade o correto funcionamento, a fim de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela Lei nº 16.155/2017 e 16.771/2019.

Outrossim, visando o cumprimento do artigo 16 da Lei específica, essa Comissão encaminhará o presente Relatório de Monitoramento Trimestral à Comissão Mista de Avaliação, para que proceda com a análise definitiva da demanda e com a adoção das providências porventura cabíveis.

RECIFE, 1 º DE DEZEMBRO DE 2020.

ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO
MATRÍCULA Nº 244.668-5

KATIANA ALVES MOREIRA
MATRÍCULA Nº 336.951-0

MARIA HELENA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA Nº 400.726-3

MICHELLE DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA Nº 393.136-6

ROSALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO PERAZZO
MATRÍCULA Nº 231.473-8/ 396.850-2

THALYTA MARYAH DOS SANTOS
MATRÍCULA Nº 362.380-7



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Maryah Dos Santos**, em 17/12/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalva Maria Rodrigues Monteiro Perazzo**, em 17/12/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 17/12/2020, às 18:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin De Carvalho**, em 18/12/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 18/12/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena do Nascimento**, em 18/12/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10129987** e o código CRC **1B2BEBD4**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: